



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2015

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23 neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Venâncio Aires, n.º 612, 2º Andar, na cidade de Carazinho/RS, CEP 99500-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.852.712/0001-64 neste ato representada pelo Sr. **Gilmar Mann**, inscrito no CPF sob o nº 638.509.740-49, RG sob o nº 3065970265, a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial 21/2015** que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1 - O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL, EDIÇÃO 2015, CATEGORIA LIVRE, num total de 42 jogos.**

**1.2 - Os jogos serão realizados conforme cronograma estabelecido pela SMECD, nos locais determinados pelo CMD.**

**1.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

**2.1 - A CONTRATANTE (através do Conselho Municipal de Desportos) poderá a qualquer tempo, rejeitar qualquer árbitro por falta de qualificação técnica.**

**2.2 - Árbitros que estejam suspensos pela Liga Desportiva do Alto Jacuí não poderão atuar no referido campeonato.**

**2.3 - É facultado à administração municipal indicar a equipe de arbitragem.**

**2.4 - Os jogos da categoria livre serão realizados nos sábados, domingos e segundas-feiras.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

**3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, o equivalente a R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por jogo.**

**3.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.**

**3.3 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação do serviço mediante apresentação da fatura/NF, e planilha preenchida pela CONTRATADA nos dias da prestação de serviços.**

**3.4 - Na Nota Fiscal deverá conter o nº do processo licitatório e nº do contrato firmado. Se não houver alguma dessas especificações a NF será devolvida à empresa para eventuais acertos e, não será liberado o pagamento sem estar tudo correto.**

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

Av. Alto Jacuí, 840 – Fone/Fax: (54) 3332-2600 – CEP 99470-000 – NÃO-ME-TOQUE – RS – [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br)



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



4.1 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes à presente contratação.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RESCISÃO:

5.1 - O prazo de prestação de serviços será de 06/04/2015 até 30/07/2015, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, quando de interesse das partes, limitado a 60 (sessenta) meses.

5.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa poderá ser rescindida, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

6.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.3 - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
2015/648

09.15.27.812.0230.2074 - Realização de Campeonatos Municipais

0001 – LIVRE

3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque-RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**8.2** - E, por estarem em pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 02 de Abril de 2015.

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**  
**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO**  
**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**

**OAB/RS 17.684**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

162 15 – Assoc. Árbitros Carazinho.doc/dl